



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA COMPETENTE, o envio de **Projeto de Lei a esta edilidade que verse sobre a instituição da obrigatoriedade aos bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos de adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.**

A presente propositura tem como finalidade acabar com o frequente assédio e violência contra as mulheres.

Devemos entender o assédio sexual como uma investida de conotação sexual, não aceitável e não solicitada, ofertas de favores sexuais, busca de contatos físicos ou verbais que estão envolvidos em uma atmosfera hostil e ofensiva. O assédio é uma forma de violência contra qualquer pessoa e considerado um tratamento discriminatório.

São diversas as formas de comportamento que caracterizam o assédio sexual, incluindo a violência física e a violência psicológica, como, por exemplo, a coerção, quando se força uma pessoa a fazer o que não deseja.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Há diversos desafios que acompanham a luta pelo fim do assédio, não só a falta de conscientização da população, como também a tendência coletiva de achar que o erro foi da vítima. Logo, medidas são necessárias para melhorar essa situação.

Com o intuito de colaborar, segue minuta do Projeto de Lei:

"Institui a obrigatoriedade aos bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos de adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Art. 1º. Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito de São Caetano do Sul.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de um acompanhante até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º. Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 2º. Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Ante o exposto, conto com o acolhimento da presente proposição.

Plenário dos Autonomistas, 09 de fevereiro de 2023.

GILBERTO COSTA MARQUES
(GILBERTO COSTA)
VEREADOR